



CONTRATO nº. 002/2026

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 051/2025
CONCORRÊNCIA Nº. 002/2025**

Termo de Contrato de prestação de serviços de engenharia que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PALMEIRINA** e a Empresa **MV CONSTRUTORA LTDA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMEIRINA, sediada à Av. João Paes Andrade, nº. 235 – Centro – Palmeirina/PE – CEP: 55.310-000, inscrito no **CNPJ nº. 19.333.048/0001-40**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, o Sr. Anderson Viana da Silva**, e de outro lado, a empresa **MV CONSTRUTORA LTDA**, estabelecida na Rua Cônego Carlos Fraga, s/n, Centro, Angelim/PE, inscrita no **CNPJ sob o nº 45.080.905/0001-57**, neste ato representado pelo seu representante legal o **Sr. Ewerton de Souza Vitalino**, conforme contrato social constantes do autos, em observância as disposições da Lei nº. 14.133/2021, doravante denominados **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante Art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021 e alterações, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento contratado definitivamente o que a seguir declaram, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa de engenharia civil para execução dos serviços de reforma da coberta da Escola Municipal Alonso Bernardo da Silva, no Município de Palmeirina/PE, conforme demais documentos técnicos que se encontram anexos ao instrumento convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento convocatório pertinente a **Concorrência Pública Eletrônica nº 002/2025** e seus anexos e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1 O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data da Ordem Inicial de Serviços, quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

2.2 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

2.3 O prazo de execução dos serviços é de 09 (nove) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, conforme cronograma de execução.

2.4 A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de execução, não implicará alteração do prazo, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais.





2.5 É proibido o retardamento imotivado da execução das obras ou serviços, ou de suas parcelas, salvo em razão de insuficiência financeira ou de comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado do ordenador de despesas, mediante notificação à CONTRATADA.

2.6 A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato, formalizada por meio de termo aditivo, será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global da contratação é de **R\$ 267.000,00 (Duzentos e sessenta e sete mil reais)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém serão passíveis de reajustamento, na forma das Leis Federais nº 9.069, de 29.06.95 e nº 10.192/2001 de 14.02.2001. No entanto, caso o prazo previsto para execução dos serviços ultrapassem 12 (doze) meses, os preços serão reajustados com base no Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, afetadas exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cuja execução se dê a partir daquele interregno em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da CONTRATADA. O valor do reajustamento será determinado através da utilização da seguinte fórmula:

$$R = Vx(I1 - I0)/I0$$

Onde:

R- reajustamento procurado;

V- Valor contratual das obras/serviços a ser reajustado;

I1 – Índice relativo ao mês de aniversário do orçamento da Administração;

I0 – Índice correspondente ao mês da elaboração do orçamento da Administração

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

02 PODER EXECUTIVO

02.0501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

12 Educação





12.361 Ensino fundamental

12.361.1203 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.1203.1014 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS ESCOLARES

4.4.90.51 Obras e Instalações

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

1.569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE

02 PODER EXECUTIVO

02.0502 FUNDEB - FUNDO DE MANUT. E DESENV. EDUC. BAS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO

12 Educação

12.361 Ensino fundamental

12.361.1203 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.1203.1019 CONSTRUÇÃO, REFEORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS ESCOLARES

4.4.90.51 Obras e Instalações

1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados mediante a entrega e aprovação do projeto pela Secretária de Serviços Públicos, bem como, pela apresentação de nota fiscal e certidões pertinentes, devidamente atestadas pela unidade gestora do contrato.

O valor dos serviços a serem contratados constará de uma parte variável relativa aos serviços de sondagens, cujos quantitativos constam neste Termo de Referência, sendo estes quantitativos estimados, servindo apenas para padronização do preço proposto, e de uma parte fixa, referente aos demais relatórios e que não estará sujeita a acréscimos.

A remuneração dos relatórios da parte variável se dará pela medição dos quantitativos efetivamente executados e aprovados.

a- O pagamento será efetuado por produto, pelos serviços efetivamente executados, contra a apresentação da competente NOTA FISCAL, emitida em reais, acompanhada dos documentos constantes nos checklists;

b- A CONTRATADA é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de apresentação para fins de pagamento, em todos os seus aspectos e em inteira observação à legislação tributária vigente;

c- Obrigatoriamente, o faturamento deverá ser efetuado por município onde os serviços foram efetivamente executados.

5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório.





5.3 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado, conforme exigido no instrumento convocatório; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.4 Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, junto ao SICAF ou através da análise da documentação entregue, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 10 dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação jurídico-fiscal-trabalhista.

Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA em situação irregular jurídico-fiscal-trabalhista.

5.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1993.

5.9 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.10 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO





6.1 A CONTRATADA, após a assinatura do Termo de Contrato e antes da Ordem Inicial de Serviço, prestará garantia no valor correspondente a 5% do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 03 meses após o término da vigência contratual.

6.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

6.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

6.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em banco oficial indicado pela CONTRATANTE, com correção monetária.

6.5 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

6.6 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

6.7 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

6.8 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

6.9 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.10 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;





- d)** Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- a)** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- b)** Será considerada extinta a garantia:
- c)** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- d)** No prazo de três meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 A gestão do contrato ficará a cargo do servidor Antônio Balbino – Secretário de Infraestrutura.

7.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo dos engenheiros Kaio César S. do Amaral, CREA nº 181943610-1.

7.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.4 O Fiscal da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.5 A verificação da adequação da prestação CONTRATADA deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.

7.6 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução dos serviços, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

7.7 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.8 A fiscalização da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;





7.9 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

7.10 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA** deverá efetuar as medições dos serviços **ELETIVAMENTE** executados pela **CONTRATADA**, desde que tenham sido atendidos perfeitamente os condicionantes descritos no presente Termo de Referência;

8.3. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA** deverá esclarecer toda e qualquer dúvida com referência a execução dos serviços, quando solicitado oficialmente por escrito;

8.4. A supervisão dos serviços será realizada diretamente pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA** através de um gestor por ela designado;

8.5. Comunicar a **CONTRATADA** por escrito, todas as anormalidades e divergências existentes em relação aos padrões e especificações técnicas que constam deste Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo em tela;

8.6. Rejeitar e sustar produtos que estiverem em desacordo com as Normas, Especificações, deste Termo de Referência ou, ainda, com a melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo, e ordenar que sejam refeitos sem ônus para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA**.

8.7. Determinar a prioridade dos serviços, definindo e autorizando suas etapas;

8.8. Decidir, dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas durante a execução dos serviços;

8.9. Emitir o boletim de medição dos serviços executados, efetuando o pagamento dos mesmos até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente à habilitação fatura;

8.10. Aplicar as penalidades pertinentes a cada caso quando da ocorrência de fato que prejudique a qualidade e/ou andamento dos serviços contratados;





8.11. Permitir o acesso de equipes às unidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Responsabilizar-se integral e diretamente pela execução dos serviços contratados e mencionados em quaisquer dos documentos que integram o presente Termo de Referência, nos termos da legislação vigente e das normas e procedimentos definidos pela ABNT e demais normas referenciadas neste instrumento, portanto, respondendo pela qualidade e cumprimento dos prazos por ela apresentados no cronograma físico para execução plena dos serviços que tratam do presente objeto;

9.2. Executar os serviços em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, e ainda conforme as necessidades e prioridades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA**;

9.3. Corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo presente Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem incorreções, devendo, portanto, atender de imediato, a qualquer notificação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA**, motivada por acontecimento de fato que prejudique ou venha a prejudicar a qualidade dos serviços objeto deste Termo de Referência;

9.4. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com a legislação vigente, ficando a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA** autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. A **CONTRATADA** deve solicitar, por escrito, a prévia aprovação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA**, quando houver necessidade de promover alterações de quaisquer serviços descritos no presente Termo de Referência, quer na execução, quer na especificação, ficando a mesma, aguardando posicionamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA** para aceitação e anuência das alterações propostas;

9.6. A **CONTRATADA** manterá a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA** livre e salva de quaisquer reclamações relativas a danos ou prejuízos causados a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA** ou a terceiros em consequências dos serviços deste objeto, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição e multas provocadas pela **CONTRATADA**, responsabilizando-se pelo pagamento sem qualquer reembolso da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA** ou indenização resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados. Devendo reparar às suas expensas o reparo das falhas que se verificarem durante a execução dos serviços;

9.7. Cumprir as normas legais regulamentares e administrativas aplicáveis a Segurança, Higiene, Medicina no Trabalho e Meio Ambiente, fornecendo continuamente EPI´s adequados aos serviços a serem executados, bem como o Termo de Referência de Segurança integrante do presente processo licitatório;





9.8. A **CONTRATADA** ou caso autorizado, a **SUBCONTRATADA**, como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis Trabalhistas, Previdenciárias, ou correlatas, em vigor no país (FGTS, INSS e a reposição salarial, determinada pelos representantes legais da classe trabalhadora por força de ACT/CCT) e de alimentação, alojamento.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA**;

9.10. Providenciar e entregar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA**, com anterioridade ao início efetivo dos serviços, sem o que não será emitida a **ORDEM DE SERVIÇO**, os seguintes documentos, considerados a partir de sua entrega como parte integrante deste processo, dele fazendo parte para todos os efeitos:

- a. Relação nominal dos profissionais alocados diretamente na execução dos serviços, informando os respectivos cargos e/ou função;
- b. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, incluindo guia de boleto bancário quitado, conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77, relativa à execução dos serviços, do(s) Responsável(is) Técnico(s) devidamente habilitados;

9.11. A **CONTRATADA** deve se responsabilizar pelo bom comportamento de seu pessoal, podendo a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA** exigir o afastamento com substituição imediata de qualquer empregado da **CONTRATADA** cuja permanência seja considerada prejudicial ao bom e harmonioso ambiente de trabalho, dentro das mesmas exigências profissionais e de qualificação;

9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, observados principalmente na **MATRIZ DE RISCOS**, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

9.13. A substituição de profissional indicado pela **CONTRATADA** deverá ser precedida de autorização da fiscalização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA**, devendo, no entanto, o substituto ter qualificação igual ou superior ao substituído;

9.14. Dispor de estrutura mínima para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

9.15. Aprovação do Projeto junto aos órgãos competentes (CPRH, COMPESA, entre outros caso necessário).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO





10.1 A SUBCONTRATAÇÃO Será permitida a subcontratação apenas para partes do objeto e mediante comprovação por parte da CONTRATADA da necessidade da subcontratação do serviço, salientando que a subcontratação de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais, respondendo perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA**. As empresas subcontratadas também deverão comprovar a habilitação jurídica e qualificação econômico-financeira conforme as disposições contidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei 12.846, de 2013, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta;
- g) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- h) Obtiver vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no Ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- i) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

11.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas no Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

11.3 Também fica sujeita às penalidades da Lei Federal nº 14.133/2021 a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

12.1 O contrato será realizado sob o regime de empreitada por preço global.

12.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina na Lei Federal nº 14.133/2021;

12.3 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

12.4 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n. 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

12.5 O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

- a)** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b)** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

14.2 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os serviços **exigíveis**.

14.3 A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.





14.4 Após tal inspeção, será lavrado o Termo de Recebimento Provisório, em 02 vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

14.5 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

14.6 O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

14.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à CONTRATANTE nos 15 dias anteriores à exaustão do prazo.

14.8 O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Onze.

15.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021;

15.4 O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO





16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Municipal dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de São João/PE.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos CONTRATANTES.

Caso Optem por Assinatura de forma digital, e conforme a MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2, reconhecem como válida, qualquer forma de comprovação de anuência aos termos do presente instrumento, ainda que não se utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil.

Palmeirina, em 30 de janeiro de 2026.

**MUNICÍPIO DE PALMEIRINA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº. 19.333.048/0001-40
ANDERSON VIANA DA SILVA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE**

**MV CONSTRUTORA LTDA
CNPJ Nº 45.080.905/0001-57
EWERTON DE SOUZA VITALINO
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA:**

